

**PARECER Nº 0480/2020 – O.S. Nº 0529**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 923/2020 que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDAS NAS CAIXAS DE LEITE NO ESTADO DE MATO GROSSO".

**Autor:** Deputado Estadual Paulo Araújo

Relator: Deputado Estadual Wilson Lamy

**I - Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo presente Projeto de Lei nº 923/2020 que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDAS NAS CAIXAS DE LEITE NO ESTADO DE MATO GROSSO".

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27.10.2020, sendo colocada em pauta no dia 18.11.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 01.12.2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 01.12.2020, sendo recebida no dia 02.12.2020, tudo conforme a folha nº 04/verso.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 04 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

O Presente Projeto tem como objetivo tornar obrigatório a divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidas nas caixas de leite, pois estima-se que, no Brasil, desapareçam cerca de 45.000 pessoas todos os anos. Essa exigência não gera constrangimento à empresa, nem prejudica suas estratégias de marketing. O projeto é meritório, uma vez que busca propor soluções para o enfrentamento de um grave problema: o desaparecimento de crianças e adolescentes. A pessoa que desaparece é a primeira vítima, mas essa tragédia também afeta os familiares, amigos e conhecidos. O impacto de um desaparecimento em uma família vai desde a saúde afetando tanto o psicológico como o físico, até o econômico e jurídico.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, anualmente são 82 mil pessoas desaparecidas no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos é uma das linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 87, IV).

Trata-se de Programa da Fundação para a Infância e Adolescência — FIA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Implantado em 1996 o Programa SOS Crianças Desaparecidas desenvolve ações voltadas à identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e sua reintegração à família, resguardando-lhes direitos fundamentais de proteção. O órgão também trabalha com iniciativas preventivas, como o desenvolvimento de projetos especiais em ocasiões de grande concentração popular (réveillon, carnaval, praia e grandes eventos), com o objetivo de conscientizar a população. Nessas ocasiões, são

difundidas informações para crianças e adolescentes, pais e responsáveis, além da distribuição de pulseiras de identificação. O SOS oferece, ainda, estatísticas atualizadas sobre crianças desaparecidas, atendimento psicossocial das famílias, produção de cartazes e fotos para distribuição, diálogo com a mídia para divulgação dos casos e central telefônica para receber informações da população. Dentre os recursos utilizados pelo SOS na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, considera-se a divulgação como o mais eficiente, sendo o principal responsável pela solução dos casos cadastrados.<sup>1</sup>

Uma prática parecida foi realizada anos atrás pela Rede Globo durante os intervalos das novelas, na qual várias crianças foram encontradas. Além disso, as empresas também divulgavam as fotos de desaparecidos nas embalagens de leite, uma medida que deu excelentes resultados, porém que não teve continuidade.

O leite em caixa sendo um produto usado em quase todas as casas serviria como uma fonte de auxílio para o encontro de crianças e adolescentes desaparecidos. “A exigência não gera qualquer constrangimento à empresa, nem prejudica suas estratégias de marketing”, justificou no projeto.<sup>2</sup>

Perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 923/2020, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, entende-se de muita relevância a positividade da matéria ora em pauta.

É o parecer.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/criancas-desaparecidas-politicas-publicas-existentis-e-propostas-de-aprimoramento.pdf>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.fatoamazonico.com.br/criancas-e-adolescentes-desaparecidos-podem-ter-fotos-divulgadas-em-caixas-de-leite-no-amazonas/>



### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
923/2020	0480/2020	0529

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 923/2020, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDAS NAS CAIXAS DE LEITE NO ESTADO DE MATO GROSSO".

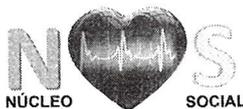
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 923/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2020.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



## V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: Exceção de Anic  
DATA/HORÁRIO: 24-02-21  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 923/2020  
AUTOR: DEPUTADO PAULO ARAÚJO

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLOS AVALONE		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

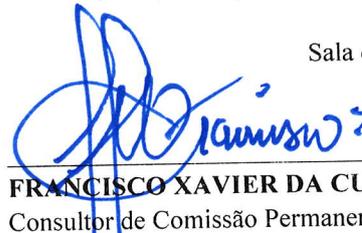
### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 voto

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Sala de Reunião das Comissões (202), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente

  
DEPUTADO WILSON SANTOS  
Presidente da Comissão